



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-15 FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ITENS FRACASSADOS E DESERTOS NO PREGÃO ELETRONICO 9/2021-007-PMAF.

À

Procuradoria Jurídica Municipal

Na qualidade de Presidente de Comissão Permanente de Licitação, apresento manifestação prévia a cerca de eventual aquisição de carne itens fracassados e desertos no Pregão Eletrônico 9/2021-007-PMAF, destinados a atender os Fundos Municipais de saúde e Assistência Social deste Município

Face à solicitação dos Fundos de saúde e Assistência Social e ao conhecimento da Exma. Presidenta da Comissão de Licitação para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a me manifestar.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e art. 26, parágrafo único, inciso II e III conforme diploma legal supracitado.

Art. 24- É dispensável a licitação:

V- *“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

Art. 26 As dispensas previstas nos §§2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo está instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Considerando que para atender o objeto em questão dos Fundos Municipais de saúde e Assistência Social através desta Comissão de Licitação, promoveu licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2021-007-PMAF, Processo Administrativo nº 090/2021-PMAF, tipo menor preço e regime de execução por item, no dia 22 de abril de 2021, no portal de compras públicas, cujo objeto foi selecionar a proposta mais vantajosa e contratação de empresa para fornecimento de material com base no termo de referência que compõe o processo. Tal solicitação tem por objetivo atender os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.

Os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Abel Figueiredo-PA, solicitou aquisição de carne, para que se cumpram as necessidades de fornecimento em suas atividades de rotinas, pois sem o qual poderá prejudicar o andamento das atividades diárias desenvolvidas por estes Fundos.

Tendo em vista que no dia 22/04/2021, foi aberto processo licitatório na Pregão Eletrônico nº 9/2021-007-PMAF, com julgamento no dia 22/04/2021 às 11:30 horas, tendo o alguns itens do referido certame declarado “deserto” e/ou “fracassado”, face a ausência total de interessados em participar do mesmo. Passado todo esse espaço de tempo até a presente data, os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conta com esse recurso disponível para aquisição dos referidos itens, que é de suma importância para atender as necessidades desses Fundos.

E certo, pois, que diante desses fatos acima expostos e temendo que em caso de abertura de novo processo licitatório, se repita os resultados anteriores, exige um agir firme da Administração no sentido de garantir a aquisição de carnes, que é de suma importância para as atividades destes fundos. Diante desta situação, passamos a entender que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso V oferecia-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO



Como se vê, o dispositivo legal supracitado legal supracitado autoriza a aquisição do referido objeto, quando não houver interessados a participar da licitação, é evidente que no presente caso a não aquisição do referido objeto ocasionara prejuízos para os serviços públicos. Além do que, a não aquisição do referido objeto ocasionara prejuízos para os serviços públicos. Assim posto, estamos convencidos que os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta do referido objeto em questão para atender as necessidades deste fundos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXECUTANTE

A empresa escolhida a ser contratada foi **DS DE MOURA COMERCIO LTDA ME, CNPJ: 07.418.709/0001-50**, localizada Avenida Alacid Nunes N°180, CENTRO, Abel Figueiredo-PA, no qual fez parte da cotação da Dispensa de Licitação n° 7/2021-15-FMSAS, onde esta com o valor acessível da média, justifico a contratação pelo fato que já foi fornecedor deste órgão, onde possui ficha cadastral atualizada e apresenta CNAE referente ao objeto que esta sendo contratado, tendo em vista, possui sua regularidade documental dentro dos moldes exigidos, aceitaram as mesas condições de entrega e recebimento e os valores que ofertarem até a presente data estão condizentes na media.

Ademais, já verificamos, que os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social dispõe de dotação orçamentaria suficiente para contratação.

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Excelência para que analisado e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei n° 8666/93, determinando sua publicação e consequente contratação para que surta todos os efeitos legais.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a pessoa jurídica **DS DE MOURA COMERCIO LTDA ME, CNPJ: 07.418.709/0001-50**, o valor global de R\$ 32.007,00 (trinta e dois mil e sete reais), levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme valor apresentado e documentados acostados aos autos deste processo.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse publico, opino pela realização de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo menor preço por item unitário.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações requeremos portanto analise e parecer Jurídico da Assessoria Jurídica e avaliação do controle Interno deste município, para que possamos assim balizar o Ordenador de



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO**



despesas, para o respectivo TERMO DE RATIFICAÇÃO do resultado por parte da Autoridade Superior responsável.

Atenciosamente

Abel Figueiredo-PA, em 09 de novembro de 2021.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação